

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE ABRIL DE 2018

Nº 072

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 279/2018-SEMA, de 18 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 248/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a LUIZ FÉLIX DO NASCIMENTO, Matrícula 4910, Gari, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 18 de Abril de 2018 à 18 de Julho de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 19 de Julho de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 280/2018/PMSGa de 19 de abril de 2018.

Declara estabilidade a servidor público no Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.248 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/SGA, e à vista do disposto no art. 41, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Avaliação de estágio probatório do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN referente ao Concurso Público 2011, opinou favoravelmente à aquisição da estabilidade pelo servidor, em razão da conclusão positiva;

CONSIDERANDO a aferição do prazo de três anos de efetivo exercício;
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável a servidora FABIANA CALUDINO DE MELO SILVA, matrícula 11487, ocupante da função de PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO desde 08 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de julho 2017.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2018.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1705090019.072

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: EBARA TECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 04.471.402/0001-25. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES CAPAZES DE PROMOVER A AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES JÁ EXISTENTE E EM OPERAÇÃO (INTRANET), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido pelo fornecimento o valor total de R\$ 13.395,00 (treze mil trezentos e noventa e cinco reais), cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 040 – Fundo M. de Assistência Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.046 –Manutenção das ativid. Fort. do controle soc.– IGD / SUAS NATUREZA DA DESPESA 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1029, todos previstos na Lei Municipal n.º 1.621, de 28 de dezembro de 2016. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018. São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de fevereiro de 2018. Antônio Dantas Neto p/ contratante e EBARA TECNOLOGIA LTDA. p/contratada. Publicado por incorreção

Anulação de Dispensa de Licitação nº 015/2018

Tendo em vista que a nova Dispensa de nº 015/2018, cujo objeto é aquisição de salgados variados para as festividades a serem realizadas durante o mês da mulher, o que ocasionou um valor acima do limite permitido por lei, valor dispensável previsto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, inciso II, podendo caracterizar fragometanção de despesa. De modo que no exercício do poder discricionário da Administração Pública, torna sem efeito o procedimento de nº 015/2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de Abril de 2018.

Antônio Dantas Neto
Secretário Municipal da SEMTASC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1804100011.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018.**

OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão-de-obra de forma contínua, a serem executados nas instalações dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 03/2018

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 032/2018, encaminhado pela empresa **ESTRATÉGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ 08.735.199/0001-08, alegando erros na composição do custo final por trabalhador, uma vez que o órgão responsável pela licitação utilizou-se uma Convenção Coletiva de Trabalho diversa da que realmente se enquadra no caso concreto, produzindo um custo muito superior ao que deveria e, em consequência, hipoteticamente impondo um ônus pesadíssimo ao erário

2. DA APRECIÇÃO

I - PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A legislação pátria regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 2000, mais especificamente no seu art. 12 prevê que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação na quinta-feira, dia 19/04, e o procedimento está marcado para o dia 23/04, há, portanto, tempo suficiente para se considerar a sua admissibilidade.

II – DO MÉRITO

No mérito da questão aduzida tem-se a considerar e decidir:

a) O caso concreto objeto da impugnação acompanhado da indicação da Convenção Coletiva de Trabalho apropriada (RN000049/2017), embora referente ao exercício financeiro próximo pretérito, como ainda não foi editada uma nova, está em vigor, sendo possível a sua utilização como marco referencial.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, resolve-se DEFERIR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO no que se segue:

a) Acolher a argumentação de que o custo referencial por trabalhador está acima do que seria legal em razão da utilização de uma Convenção Coletiva de Trabalho diversa da que realmente se enquadra no caso concreto. E, ato contínuo, suspender o procedimento até nova publicação.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
Suplente Pregoeira Oficial

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1804100011.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018.**

OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão-de-obra de forma contínua, a serem executados nas instalações dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 02/2018

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 032/2018, encaminhado pela empresa **WE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ 08.563.494/0001-24, alegando erros na composição do custo final por trabalhador, uma vez que o órgão demandante utilizou-se uma Convenção Coletiva de Trabalho diversa da que realmente se enquadra no caso concreto, produzindo um custo muito superior ao que deveria e, em consequência, hipoteticamente impondo um ônus pesadíssimo ao erário.

2. DA APRECIÇÃO

I - PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A legislação pátria regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 2000, mais especificamente no seu art. 12 prevê que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação na quinta-feira, dia 19/04, e o procedimento está marcado para o dia 23/04, há, portanto, tempo suficiente para se considerar a sua admissibilidade.

II – DO MÉRITO

No mérito das questões aduzidas tem-se a considerar e decidir:

a) O caso concreto objeto da impugnação acompanhado da indicação da

Convenção Coletiva de Trabalho apropriada (RN000049/2017), e embora referente ao exercício financeiro próximo pretérito, como ainda não foi editada uma nova, está em vigor, sendo possível a sua utilização como marco referencial.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, resolve-se DEFERIR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO no que se segue:

a) Acolher a argumentação de que o custo referencial por trabalhador está acima do que seria legal em razão da utilização de uma Convenção Coletiva de Trabalho diversa da que realmente se enquadra no caso concreto. E, ato contínuo, suspender o procedimento até nova publicação.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
Suplente Pregoeira Oficial

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1804100011.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018.**

OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão-de-obra de forma contínua, a serem executados nas instalações dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 01/2018.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 032/2018, encaminhado pela empresa **ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 00.544.298/0001-09, o qual alega erros na composição do custo final por trabalhador, uma vez que o órgão demandante utilizou-se uma Convenção Coletiva de Trabalho diversa da que realmente se enquadra no caso concreto, produzindo um custo muito superior ao que deveria e, em consequência, hipoteticamente impondo um ônus pesadíssimo ao erário.

2. DA APRECIÇÃO

I - PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A legislação pátria regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 2000, mais especificamente no seu art. 12 prevê que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação na segunda-feira, dia 19/04, e o procedimento está marcado para o dia 23/04, há, portanto, tempo suficiente para se considerar a sua admissibilidade.

II – DO MÉRITO

No mérito das questões aduzidas tem-se a considerar e decidir:

a) O caso concreto objeto da impugnação acompanhado da indicação da Convenção Coletiva de Trabalho apropriada (RN000049/2017), e embora referente ao exercício financeiro próximo pretérito, como ainda não foi editada uma nova, está em vigor, sendo possível a sua utilização como marco referencial.

b) Quanto ao modelo de planilha diverso da prevista na Instrução Normativa n.º 05, de 2017, não é significante pois o modelo de um manequim não serve para todos os indivíduos. O importante é que a planilha adotada para a composição dos custos por trabalhador contemple todas as verbas integrantes do cômputo legal.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, resolve-se DEFERIR PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO no que se segue:

a) Acolher a argumentação de que o custo referencial por trabalhador está acima do que seria legal em razão da utilização de uma Convenção Coletiva de Trabalho diversa da que realmente se enquadra no caso concreto.

b) Negar provimento à outra reclamação de que o modelo de planilha diverge da prevista na Instrução Normativa n.º 05, de 2017. E, ato contínuo, suspender o procedimento até nova publicação.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de abril de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
Suplente Pregoeira Oficial

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIANº 002/2018 SEMTASC.

A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, ara fins de atendimento à resolução 032/2016 – TCE/RN e o Decreto Municipal 806/2018, que normalizam os procedimentos para cumprimento da ordem cronológica, DEFINE, nos termos abaixo, e AUTORIZA a Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, compras e Convênios a incluírem em cláusulas específica, nos contratos vigentes e futuros, oriundos desta Secretaria, enquanto não houver mudança no responsável legal pela secretaria, as seguintes especificações.

-Gestor do Contrato (responsável pelo atesto de liquidação): Antônio Dantas Neto – Secretário Adjunto de Trabalho, assistência Social e Cidadania, Mat. 19.882.

- Responsável pelo certificado (fiscal de contrato) de prestação de serviço de manutenção e locação de veículos, limpeza e higienização e material de consumo tipo combustível. Marcelo Henrique do Carmo de Farias- Assistente técnico Operacional, Mat. 7175.

-Responsável pelo certificado (fiscal do contrato), materiais permanente, material de consumo, tais como: combustíveis, expediente, limpeza, entre outros: Ícaro Christian de Lima Varela – Subcoordenador de Almoxarife, Mat. 12.319 ou Angélica Nayara de Araújo Dantas – Coordenadora de Segurança Alimentar, Mat. 11.778.

- Responsável pelo certificado (fiscal do contrato) de prestação de serviços de manutenção, contas fixas, tais como: (Energia, água, aluguel de imóveis, dentre outros): Juciane Henriques da Silva – Coordenadora Geral de Administração, Mat. 6902, ou Sidcléia Kércia Vieira Silva – Agente Administrativo, Mat. 12.507.

- Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis e, 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

- Local para entrega dos produtos com as referidas notas fiscais ou faturas de cobrança: Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Alexandre Cavalcante, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, com o horário de funcionamento das 08h00min às 16h00min de segunda a sextas-feiras, exceto os feriados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de abril de 2018.

ANTONIO DANTAS NETO

Secretário Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania

SAAE

PORTARIA Nº 020/2018/SAAE/SGA, de 16 de Abril de 2018.

Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante /RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal de nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora JOSINETE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 015, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, no período de 26 de março a 24 de abril de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 26 de março de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de Abril de 2018.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E
 AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público que conforme parecer da Procuradora Geral Adjunta, devidamente ratificado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal, onde decidiu dar Improvimento ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa REFINE – REFEIÇÕES INDUSTRIAIS ESPECIAIS LTDA, mantendo a mesma Inabilitada, no procedimento licitatório: Pregão Presencial com Registro de Preços nº 003/2018, onde objetiva a Formação de registro de preços objetivando a futura contratação de empresa para o fornecimento de alimentação, tipo lanches, para os eventos promovidos por esta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. Desta forma, como não houve nenhuma empresa devidamente habilitada no certame, declaramos a mesma FRACASSADA.

Jairo Cavalcanti de Castro
 Pregoeiro



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br